

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**FPMZB Nº 014/2018****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

- **PROCESSO nº 01.069.519/18-69**
- **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 10:00 horas do dia 14/06/2018, quando aberta a sessão pública.**
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Conforme item “4” deste edital.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

**1. DO PREÂMBULO**

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Decreto Municipal nº 12.436/06, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, além de outras normas correlatas e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**2. DO OBJETO**

Contratação da prestação de serviços de confecção de uniformes, para atender às necessidades desta fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, todas sub-ação: 0001:

2505.4001.18.541.073.2580.33.90.39.02 – 03.06

2505.0800.18.541.073.2812.33.90.39.02 – 03.00

2505.4002.18.541.073.2581.33.90.39.02 – 03.06

2505.1100.18.541.073.2900.33.90.39.02 – 03.00

**4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1.** As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Habilitação”. Os referidos esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail [licitafpm@pbh.gov.br](mailto:licitafpm@pbh.gov.br), ou entregues, por escrito, na Gerência de Orçamento e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30112-024, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

**4.2.** As consultas serão respondidas diretamente no “site” [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no Portal de Serviços, no link “licitações” - Órgão: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Somente poderão participar deste pregão **microempresas ou empresas de pequeno porte**, nos termos da LC 123, alterada pela LC 147/14, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**5.3.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente deste Órgão ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 8.666/1993.

## 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e "Habilitação" deverão ser entregues lacrados, desde a publicação deste Edital até a sessão pública no dia e hora indicados abaixo:

LOCAL: Avenida Getúlio Vargas, 1.245 – 3º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG

DIA/HORÁRIO: **Até 10:00 do dia 14/06/2018**

**6.1.1.** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018  
ENVELOPE DE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018  
ENVELOPE DE N.º 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**6.2.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro quaisquer documentos ou envelopes encaminhados por meio dos Correios ou protocolados após o dia e hora previstos para início da sessão pública, conforme subitem 6.1.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O credenciamento será realizado previamente ao início da sessão pública, podendo o interessado se fazer representar, no ato da sessão, por pessoa devidamente habilitada para tal, conforme disposto nos itens abaixo.

**7.2.** O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

**7.2.1.** Se diretor ou sócio da empresa: original ou cópia autenticada do estatuto social e ata de sua eleição, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**7.2.2.** Se procurador: procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

- a) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de

outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.3.** Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo VI deste edital.

**7.4.** Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um licitante nesta licitação, nem um licitante ter mais de um credenciado;

**7.5.** A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém, importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, a renúncia ao direito de interposição de recursos e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta de preços deve ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras, em papel timbrado da proponente e a última página assinada pelo responsável legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo.

**8.1.1.** Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos.

**8.2.** A proposta de preços deverá conter:

8.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.2.3. Descrição do objeto, conforme exigência deste edital e anexos, indicando de qual(is) item(ns) vai participar;

8.2.4. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas;

8.2.5. Necessariamente o valor de cada item e o valor referente à totalidade do objeto considerando que o julgamento será aferido pelo menor valor global.

**8.3.** Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

8.3.1. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo I.

8.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do Anexo II.

8.3.3 Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.4 Declaração, conforme modelo do Anexo VII, de que o licitante cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

**8.4.** Os preços ofertados pela licitante na Proposta de Preços, Anexo VIII, devem contemplar todas as despesas.

**8.5.** Não serão aceitas propostas com opções ou condições, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item;

**8.6.** Os preços deverão ser escritos com 2 (duas) casas decimais para cada item. Caso ocorra mais de duas casas decimais, o valor poderá ser arredondado para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada;

**8.7.** Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações e condições impostas neste Edital e seus anexos.

**8.8.** Caberá ao LICITANTE, obrigatoriamente, estudar com rigor os detalhes do objeto a executar, questionar sobre todas as dúvidas porventura existentes, calcular os custos detalhadamente e definir o preço total.

**8.9.** É fundamental que todos os itens deste edital sejam observados criteriosamente pela empresa LICITANTE.

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas comerciais com valor manifestamente inexequível, tal como estabelece o artigo 48, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.11.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Será considerado habilitado o licitante que atender os seguintes requisitos:

### **9.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado em linha de material compatível com o objeto licitado deverá apresentar a documentação prevista no subitem 9.1.1.1;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de material compatível com o objeto licitado, deverá apresentar o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitem 9.1.1.1;
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de material compatível com o objeto licitado, deverá apresentar além dos documentos exigidos no subitem 9.1.1.1 deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

**9.1.1.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV).

### **9.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

#### **9.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### **9.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- e) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.1.2.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV).

**9.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor do órgão licitante.

**9.2.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**9.2.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**9.2.3.** Fica autorizado o Pregoeiro e a Equipe de Apoio a autenticar documentos das empresas no ato do credenciamento e da(s) arrematante(s).

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.4.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Habilitação”.

**9.4.1.** Não se enquadram no disposto acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**9.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, a devida regularização ocorrerá por meio de apresentação da certidão respectiva.

**9.6.** Os licitantes (microempresas - ME - e empresas de pequeno porte - EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123/06.

**9.6.1.** Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

**9.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para a devida regularização, nos termos do disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

**9.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

**9.8.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

**9.9** – As LICITANTES que não possuírem o cadastro no SUCAF, conforme subitem 9.1.2, além de apresentar os documentos descritos nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, se declarada vencedora, a empresa deverá requerer seu cadastramento diretamente ao SUCAF, nos seguintes endereços:

a) Para atendimento presencial, dirigir-se à unidade do BH Resolve, situada na Av. Santos Dumont, 363 - 3º andar – Centro – Belo Horizonte/MG

b) Para interessados sediados fora de Belo Horizonte encaminhar documentação para Gerência de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, situada na Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar – Centro – Belo Horizonte/MG. Mais informações no Site: [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf)

## **10. DOS LANCES**

**10.1.** As propostas classificadas, de acordo com as exigências do item 8, serão ordenadas em ordem crescente a partir da de MENOR PREÇO POR GLOBAL, selecionando-se para a etapa de lances aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de MENOR PREÇO POR GLOBAL, conforme dispõe o art.4º, VIII, da Lei 10.520/02.

**10.2.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

**10.3.** O Pregoeiro convidará os licitantes selecionados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

**10.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado.

**10.5.** Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o MENOR PREÇO POR GLOBAL, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

**10.6.** O Pregoeiro poderá fixar com os licitantes selecionados para a etapa de lances valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para sua formulação, sempre considerando os princípios da razoabilidade e interesse público, visando a objetividade e celeridade do procedimento.

**10.7.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**10.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a compatibilidade entre a proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL e o valor estimado da contratação.

**10.9.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

**11.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.1.** O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

**11.2.2** O pregoeiro, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências, podendo contar com



equipe técnica da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para análise da documentação apresentada.

**11.3.** Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

**11.4.** Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do arrematante. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, o arrematante será declarado vencedor e, após transcorrido o prazo para recursos, adjudicado o objeto, nos termos da legislação.

**11.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital e às condições de habilitação, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame.

**11.6.** Nas situações previstas no item 11.2 e 11.5, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, conforme disposto no inciso XVII, art.4º da Lei 10.520/02.

**11.7.** O arrematante deverá formular, no prazo definido pelo pregoeiro, sua nova proposta de preços nos termos exigidos neste edital, considerando o valor obtido após a etapa de lances, podendo para tanto, trazer papel timbrado da empresa ou carimbo identificador dessa.

**11.7.1.** O valor de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

**11.7.2.** Não será aceito valor unitário superior ao anteriormente indicado pelo licitante quando da entrega da proposta inicial de preços.

**11.7.3.** O pregoeiro poderá, a seu critério, substituir o documento exigido no subitem 11.7, fazendo constar na Ata da Sessão Pública o novo valor obtido após a etapa de lances, devendo, entretanto, constar na mesma, a assinatura do credenciado da empresa arrematante.

**11.8.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado ao licitante (ME ou EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

**11.8.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou prevista no item anterior dependerá de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

**11.8.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e/ou trabalhista.

**11.8.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**11.9.** Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste edital referente aos recursos administrativos.

**11.10.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as **ocorrências relevantes** que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

**12.1.** Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

**12.2.** O prazo para impugnação ou esclarecimentos deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas na sessão pública e pode ser feito por qualquer pessoa, nos termos da legislação pertinente.

**12.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes estarão **automaticamente intimados** para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.1.** As razões do recurso **poderão** ser apresentadas no ato do pregão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** As razões de impugnação ao presente edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Orçamento e Finanças na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica situada na Av. Getúlio Vargas, 1.245 – 10º andar, Savassi - Belo Horizonte – MG, CEP 30.112-024, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio Pregoeiro.

**13.2.** Quando o recurso for encaminhado para apreciação da autoridade superior competente, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

**13.3.** Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da autoridade superior da FPMZB.

## 14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

**14.1.** Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2.** A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato

**14.2.1.** Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no “caput” deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao fornecimento, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.3.** O recebimento do material será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**14.3.1.** A entrega deve ser previamente agendada por meio do telefone 3277-8322 e deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado da Fundação de Parques Municipais e



Zoobotânica, localizado na Av. Antônio Francisco Lisboa, 2600 – bairro Serrano – BH/MG (Portaria 2).

**14.3.2.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal;

**14.3.3.** O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, acompanhará o recebimento do material para verificação de especificação e quantidades, preços, prazos e outros pertinentes e:

- a) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;
- b) Aprovando, receberá definitivamente o material.

**14.4.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor ou a comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e o encaminhará ao órgão competente para as providências de penalização.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de documentos fiscais devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento.

**15.2.** Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a descrição e quantidade do material efetivamente entregue.

**15.3.** Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

**15.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica em até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada por servidor competente.

**15.5.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário/contratado, sujeitando-o às sanções abaixo descritas, resguardado o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, aberto para este fim, nos termos do Decreto Municipal 15.113/13:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a o contrato;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da adjudicação para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

**16.2.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zootônica.

**16.3.** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

**16.4.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**16.5.** Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da abertura de vista, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 15.113/03.

**16.6.** As penalidades administrativas aplicadas ao adjudicatário/concessionário serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/03.

**16.7.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem o Contratado da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de o Contratante rescindir o presente ajuste.

**16.8.** As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão cobradas a parte, para quitação pelo contratado.

**16.9.** As sanções administrativas sofridas pelo Contratado serão aplicadas, conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

## **17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zootônica serão observadas as determinações que se seguem.

**17.1.** A FPMZB exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução do objeto licitado. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

**17.1.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do objeto; e

**17.1.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução do objeto em detrimento do licitante; e

**17.1.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

**17.1.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução do objeto;

**17.1.5.** “prática obstrutiva” significa:

- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**17.2.** A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**17.3.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Homologada a licitação será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato (conforme minuta prevista no Anexo IX) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa indenizatória conforme estabelecido na letra “b” do subitem 16.1.2

**18.3.** Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido no subitem 18.1, é prerrogativa da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**18.4.** Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato, com início a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art.57, da Lei nº 8.666/93.

**18.4.1** A prorrogação contratual deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, conforme dispõe o Decreto Municipal 15.185/13.

**18.5.** A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

**18.6.** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

**18.7.** São peças integrantes dos contratos, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e a proposta oferecida pelo licitante.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**19.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**19.4.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, dependendo da fase.

**19.5.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.7.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio de sistema eletrônico ou, ainda, mediante publicação no site e no Diário Oficial do Município - DOM.

**19.8.** Os casos não previstos neste edital ou divergentes serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, levando-se sempre em conta a lei e os princípios de Direito Administrativo.

**19.9** Decidido o recurso ou transcorrido o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes não vencedores do certame, os envelopes de "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**19.10.** O licitante vencedor está sujeito à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), devendo entregar a mercadoria nos termos e com as garantias aplicáveis.

**19.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**19.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**19.13.** Integram este Pregão Presencial:

Anexo I - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo II - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo III - Declaração da Lei Complementar 123/06;

Anexo IV - Declaração – Trabalho de menores;  
Anexo V - Termo de Referência  
Anexo VI - Modelo de Credenciamento.  
Anexo VII - Declaração dos Requisitos Habilitatórios  
Anexo VIII – Proposta de Preços  
Anexo IX – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Sérgio Augusto Domingues**  
Presidente

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado.

(Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do **Pregão Presencial nº 014/2018**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório nº **01.069.519/18-69**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte/ ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Temos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação de Parques Municipais e Zootônica quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENORES****REF.: Pregão Presencial nº 014/2018**

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviços de confecção de **UNIFORMES**, para atender às necessidades da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha em anexo, com entrega parcelada. {**Contrato com vigência de 12 (doze) meses**}.

1.2 A prestação de serviços deverá ter prazo de garantia mínimo de *acordo com o CDC - código de defesa do consumidor*.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica possui no seu quadro de servidores, tratadores, jardineiros e agentes de visitação cujas atividades demandam a utilização uniforme.

### 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de entrega não superior a **30 dias**, salvo condição prevista no subitem 5.1.4, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado 83 da Fundação Parques Municipais e Zoobotânica, localizado na Rua Antônio Francisco Lisboa, 2600 – Bairro: Serrano – BH/MG (Portaria 2).

3.3 Antes de confeccionar as peças, a **CONTRATADA** deverá enviar ao Setor de Almoxarifado desta Fundação catálogo de cores para definição daquelas escolhidas para cada modelo. Também deve ser confeccionado um modelo de cada tamanho, seguindo impreterivelmente, todas as características e medidas descritas, para a avaliação da equipe técnica da Fundação a fim de que esta se manifeste sobre a aprovação destes modelos.

3.4 Se houver necessidade, devido à não existência de uma tabela padrão de numeração de uniformes, será feito um ajuste nas quantidades solicitadas para atender à demanda dos servidores.

3.5 Excepcionalmente, poderá ser necessária a confecção de algumas unidades sob medida naqueles casos que porventura estiverem fora dos padrões apresentados como modelo.

3.6 A liberação para a produção final somente será realizada quando estiver totalmente de acordo com as exigências desta Fundação.

### 4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **3 dias** do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.1.1 Entregar os uniformes embalados individualmente dentro do prazo mencionado no subitem 3.1.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 dias**, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Departamento de Administração e Finanças, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



**ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO****PREGÃO N° 014/2018 - FORMA PRESENCIAL****Processo nº 01.069.519/18-69**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Fundação de Parques Municipais e Zoológico (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade pregão presencial nº 014/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-os, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

**RECONHECER FIRMA(S)**

**Observação:** Conforme estabelecido no subitem 7.2.2, 'a' do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO  
REQUISITOS HABILITATÓRIOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

**Processo nº 01.069.519/18-69**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Presencial de nº 014/2018.

\_\_\_\_\_  
**(local e data)**

\_\_\_\_\_  
**(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)**

**Anexo VIII - PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018****Identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ)**

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	8	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÂQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 36			
2	20	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÂQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 38			
3	67	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÂQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 42			
4	56	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÂQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 44			
5	67	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÂQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 46			

6	18	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 48			
7	6	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 50			
8	41	UN	CALÇA EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 260 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, CÓS COM ELÁSTICO, COM CORDÃO, REFORÇO NOS JOELHOS, COM 04 BOLSOS, SENDO 02 FRONTAIS (EXTERNOS, COM CORTE TIPO FACA) E 02 NA PARTE POSTERIOR (EXTERNOS), COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 40			
9	104	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA COMPRIDA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS G			
10	55	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA COMPRIDA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS GG			
11	66	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA COMPRIDA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS M			

12	23		CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA COMPRIDA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS P			
13	99	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS G			
14	67	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS GG			
15	77	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS M			
16	35	UN	CAMISA EM MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COR CÁQUI CLARO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHOS P			
17	109	UN	CHAPÉU TIPO CANADENSE, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, GRAMATURA APROXIMADA 210 G/M², COR CÁQUI CLARO, COM PROTEÇÃO REMOVÍVEL PARA A NUCA, ABA COM PRESILHAS, CORDA DE QUEIXO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO ADULTO			
18	5	UN	JALECO EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 210 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, 04 BOLSOS FRONTAIS, EXTERNOS, SENDO 02 NA PARTE INFERIOR E 02 NA PARTE SUPERIOR, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 2			

19	19	UN	JALECO EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 210 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, 04 BOLSOS FRONTAIS, EXTERNOS, SENDO 02 NA PARTE INFERIOR E 02 NA PARTE SUPERIOR, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 3			
20	24	UN	JALECO EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 210 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, 04 BOLSOS FRONTAIS, EXTERNOS, SENDO 02 NA PARTE INFERIOR E 02 NA PARTE SUPERIOR, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 4			
21	9	UN	JALECO EM TECIDO 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA 210 G/M2, COR CÁQUI ESCURO, 04 BOLSOS FRONTAIS, EXTERNOS, SENDO 02 NA PARTE INFERIOR E 02 NA PARTE SUPERIOR, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DO BRASÃO DA PBH E DA INSCRIÇÃO "FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA", TAMANHO 5			
VALOR GLOBAL OFERTADO						0,00
VALOR POR EXTENSO ( _____ )						
<p>Declaramos que temos conhecimento das condições para contratação dispostas neste Edital</p> <p>Prazo de validade da proposta: 60 dias</p> <p>Local/Data: _____, ____ de _____ de 2018.</p> <p>Assinatura do(s) Representante(s)Legal(ais): _____</p> <p>Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): _____</p>						
<b>INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA</b>						
1 – Na planilha de descrição do produto deverá ser informado também a marca e o valor unitário, admitindo-se apenas uma marca para o item.						



**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA - FPMZB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

**Processo Administrativo: nº 01-069.519/18-69**

**IJ:**

**A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, CNPJ nº. 07.276.220/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1245, 10º andar, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/ MG, neste ato representada por seu Presidente **Sérgio Augusto Domingues**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX – UF: XX. denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações vigentes, e o Decreto Municipal nº. 10.710 de 28/06/01, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – CONTRATAÇÃO da prestação de serviços de confecção de uniformes, para atender às necessidades desta fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos

1.2 – As especificações, condições e detalhamentos estão contidos neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

2.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-069.519/18-69, processo licitatório Pregão Presencial n.º 014/2018, ao Edital e seus Anexos e à proposta da Contratada que integra este documento, independentemente de transcrição.

2.2 - A execução dos serviços será supervisionada pela FPMZB conforme indicado a seguir:

2.2.1 – Será responsável pela gestão dos serviços realizados na Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 7.111 o Gerente de Parques Pampulha.

2.2.2 - – Será responsável pela gestão dos serviços realizados na Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 o Diretor de Zoobotânica.

2.3 – O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças e/ou o Diretor de Zoobotânica poderá indicar servidores para acompanhar os serviços.

2.4 – A gestão contratual ou aprovação da medição não exime a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Após da assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar a execução do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor deste Contrato é de R\$ .....(.....), para o período de 12 meses.

4.2 – No valor estipulado no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados nas Funcionais Programáticas:

2505.4001.18.541.073.2580.33.90.39.02 – 03.06

2505.0800.18.541.073.2812.33.90.39.02 – 03.00

2505.4002.18.541.073.2581.33.90.39.02 – 03.06

2505.1100.18.541.073.2900.33.90.39.02 – 03.00

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes.

6.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano.

6.3 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, desde que pertinentes e na forma da lei.

6.4 - O Contrato, caso necessário, poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) vigente no ato da sua prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados, observado o disposto neste Termo de Referência, na Diretoria Zoobotânica localizada na Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 e no Parque Ecológico da Pampulha, localizado na Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 7.111.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.1.1 Entregar os uniformes embalados individualmente dentro do prazo mencionado no subitem 3.1.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 dias**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada
- 9.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de documentos fiscais devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento.

**10.2.** Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a descrição e quantidade do material efetivamente entregue.

**10.3.** Em caso de constatação de irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o documento fiscal, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua reapresentação devidamente regularizada.

**10.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoológico em até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**10.5.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II – previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

11.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

11.2.1 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

11.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo Único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. O valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.
- II. Inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.
- III. O valor da multa será inscrito em dívida ativa.

11.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1) atraso na execução do objeto;
  - 2) alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
  - 3) regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I da cláusula 12.3;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo Único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 12.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

11.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 12.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

11.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. Por período de 1 (um) ano, nos casos de:
  - a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- II. Por período de 2 (dois) anos, nos casos de:
  - a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
  - b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

11.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 12.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

11.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.



Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

11.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade à pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

11.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

II. Por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º – O atraso previsto na alínea a do inciso I desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

11.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 12.16 ou adotar prazo diferenciado.

11.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 12.16 produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
- II. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

11.19 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

11.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

- I. Tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.



Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

11.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.24 – Aplicam-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato será garantido no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco) sobre o valor total do contrato, por meio de Carta Fiança, Seguro-Garantia ou Dinheiro.

12.2. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistros, se for o caso.

12.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação, hipótese em que ficará retida até a solução final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa neste contrato, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO MATERIAL**

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. A entrega do material deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato

14.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no “caput” deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao fornecimento, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. O recebimento do material será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.3.1. A entrega deve ser previamente agendada por meio do telefone 3277-8322 e deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, localizado na Av. Antônio Francisco Lisboa, 2600 – bairro Serrano – BH/MG (Portaria 2).

**14.3.2.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal;

**14.3.3.** O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, acompanhará o recebimento do material para verificação de especificação e quantidades, preços, prazos e outros pertinentes e:

a) Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo fornecedor;

b) Aprovando, receberá definitivamente o material.

**14.4.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor ou a comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e o encaminhará ao órgão competente para as providências de penalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 – O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

15.2 – A Contratante rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

15.3 – A Contratante poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Sergio Augusto Domingues  
Presidente – FPMZB

(Nome)  
(Cargo)  
(Nome da empresa)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_